Art. 14 A iniciativa para propor a criação dos Grupos de Trabalho do CADES CIDADE TIRADENTES compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

§ 1º - A proposta de criação deverá ter o apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalho do CADES CIDADE TIRADENTES serão nomeados por ato do Presidente após indicação dos seus nomes pelo Plenário.

§ 3º - Os membros dos Grupos de Trabalho do CADES CIDADE TIRADENTES elaborarão estudos e apresentarão recomendações para subsidiar as deliberações do Conselho.

§ 4º - Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do CADES CIDADE TIRADENTES, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à sua apreciação.

Art. 15 O Secretário eleito pelo Conselho lavrará ata circunstanciada da reunião, devendo da mesma constar:

I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu ou coordenou e o nome dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, e o nome de quem a lavrou;

II. A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III. O expediente;

IV. Conclusões havidas na ordem do dia e o resultado de votações;

V. Assuntos diversos.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 16 O CADES CIDADE TIRADENTES será coordenado por uma mesa diretora e terá a seguinte composição:

I. Presidente

II. Secretário

III. Relator

§ 1º O Conselho será presidido pelo Prefeito Regional, podendo este, indicar um coordenador entre os conselheiros do Poder Público para acompanhar os trabalhos nas reuniões, porém sem o direito a voto de qualidade.

§ 2º. O Secretário será eleito entre os membros do Conselho pelo Poder Público para um período de até 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução e na eventual ausência deste, assumirá o seu suplente.

§ 3º O Relator será designado pelo Presidente, entre os servidores do quadro funcional da Prefeitura Regional, para auxiliar os trabalhos de natureza administrativa do CADES CIDADE TIRADENTES.

§ 4º O CADES CIDADE TIRADENTES terá à sua disposição uma Secretaria Executiva indicada pelo Prefeito Regional que terá a função de garantir a estrutura técnico-administrativa para a realização de todas as atividades atinentes a ele.

Art. 17 Competirá ao Presidente:

I. Presidir as reuniões e os trabalhos do CADES CIDADE TIRADENTES;

II. Convocar reuniões e os trabalhos do CADES CIDADE TIRADENTES;

III. Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros e convidados, coordenando os debates, neles intervindo para esclarecimento e para sanar questões de ordem ou delegar estas funções a outro membro titular do CADES CIDADE TIRADENTES;

IV. Promover e regulamentar o funcionamento do Conselho nos termos da Lei nº 14.887 de 15/01/2009, como seu responsável, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para alcançar os seus objetivos;

V. Exercer nas reuniões, o direito de voto de qualidade ou desempate;

VI. Subscrever em nome do Conselho, inclusive via internet e representá-lo, judicial e extrajudicialmente;

VII. Encaminhar o planejamento e o relatório de atividades anual ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA/SVMA, à Prefeitura Regional Cidade Tiradentes, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Habitação e demais instituições afins;

VIII. Encaminhar para deliberação do CADES CIDADE TIRADENTES os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-los ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – CADES/SVMA para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

§ 1º O CADES CIDADE TIRADENTES poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do conselho eleitos e aprovados nas reuniões do conselho;

§ 2º Na ausência do Presidente nas reuniões do CADES CIDADE TIRADENTES, o Secretário o representará. Na ausência do Secretário, o conselho designará quem assumirá esse papel.

Art. 18 Competirá ao Secretário:

I. Executar os trabalhos de natureza administrativa do CADES CIDADE TIRADENTES;

II. Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

III. Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

IV. Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos competentes, bem como com do CADES/SVMA;

VI. Elaborar, na forma do art. 15, as atas das reuniões do CADES CIDADE TIRADENTES;

VII. Elaborar minuta de Resoluções;

VIII. Organizar a documentação e todos os dados do CADES CIDADE TIRADENTES.

Art. 19 O CADES CIDADE TIRADENTES contará com o suporte técnico e de infraestrutura da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas, conforme estabelece a Lei n° 14.887/2009.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O CADES CIDADE TIRADENTES é o órgão de ação plena e consultiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei nº. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As ações do Conselho deverão, sempre que possível, estar em consonância com o planejamento das ações previstas pelos Fóruns da Agenda 21 e Organizações de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 21 O documento competente para divulgar as decisões do CADES CIDADE TIRADENTES, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade e nos meios oficiais de comunicação.

Art. 22 As funções dos membros do CADES CIDADE TIRADENTES não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de alta relevância pública.

Art. 23 Os conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membros do CADES CIDADE TIRADENTES com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 24 O regimento interno do CADES CIDADE TIRADENTES poderá a qualquer tempo, ser modificado e aprovado em plenário do Conselho, pela maioria absoluta.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes – CADES CIDADE TIRADENTES.

Presidente: Oziel Evangelista de Souza
Secretário/Relator: Maria das Dores Cardoso
Representantes da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
Titular: Sanderli Aparecida de Brito
Suplente: José Luiz de Souza
Representantes da Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Diogo Neri da Silva
Representante de SMADS
Titular: Ligia Helena de O. Arruda
Suplente: Maria Aparecida Ferreira de Paula
Membros eleitos pela Sociedade Civil - TITULARES
Divani Andrade.
Cecilia Gonçalves da Silva
Maria José da Silva Barbosa
Annie Bower Vissichio
Emerson Pelegatti da Silva
Andreíza Dantas de Oliveira
Geraldino Manoel
Kelly Cristina Silva Puga
Membro Eleitos pela Sociedade Civil – SUPLENTES
Wagner Alves Santana
Celida Luzia Teles Nascimento

CADES REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES – CADES CT

RESOLUÇÃO CADES CT Nº 02, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CADES CT durante o biênio 2017-2019

O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes - CADES CT, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS do plenário do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes – CADES CT, conforme segue:

- As reuniões plenárias ordinárias do Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes - CADES CT serão realizadas, às primeiras quartas – feiras de cada mês, das 18h às 20h00 com tolerância de 20 minutos, nas seguintes datas:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DE CIDADE TIRADENTES

ANO
MÊS
DIA
HORÁRIO
LOCAL
2017
DEZEMBRO
06/12/2017
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
2018
JANEIRO
03/01/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
FEVEREIRO
07/02/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
MARÇO
07/03/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
ABRIL
04/04/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
MAIO
02/05/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
JUNHO
06/06/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
JULHO
04//07/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
AGOSTO
01/08/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
SETEMBRO
05/09/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
OUTUBRO
03/10/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
NOVEMBRO
07/11/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
DEZEMBRO
05/12/2018
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
2019
JANEIRO
02/01/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
FEVEREIRO
06/02/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
MARÇO
06/03/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
ABRIL
04/04/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
MAIO
08/05/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
JUNHO
05/06/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
JULHO
04/07/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
AGOSTO
07/08/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
SETEMBRO
04/09/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
OUTUBRO
02/10/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes
NOVEMBRO
06/11/2019
18:30 HS
Sede da Prefeitura Regional Cidade TiradentesArt. 2º - O Calendário será publicado no endereço eletrônico do CADES CT http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/cidade_tiradentes/cadesct/index.php?p=40619

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 21 de novembro de 2017.

Oziel Evangelista de Souza
Prefeito Regional de Cidade Tiradentes
Presidente do CADES CT

Conselheiros que aprovaram esta Resolução

Sociedade Civil

Titulares
Divani Andrade
Cecília Gonçalves da Silva
Maria José da Silva Barbosa
Annie Bower Vissichio
Emerson Pellegatti da Silva
Andreíza Dantas de Oliveira
Geraldino Manoel
Kelly Cristina Silva Puga

Suplentes
Wagner Alves Santana
Célida Luzia Teles Nascimento

Poder Público
PR CT
Sanderli Aparecida Brito – Titular
José Luiz de Souza Neto – Suplente
SEME
Diogo Nery da Silva – Titular
SMADS
Lygia Helena de Oliveira Arruda – Titular
Aparecida Maria Ferreira de Paula – Suplente

CONVITE PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES CPM-PR-CT.

O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Prefeito Regional de Cidade Tiradentes, tem o honra de convidar as/e senhoras (es) Conselheiras (os) para reunião ordinária a realizar-se no Auditório da Prefeitura Regional Cidade Tiradentes, sito à Rua Juá Mirim, s/nº – Cidade Tiradentes – SP, no dia 05 de Dezembro de 2017, às 18:00 hs primeira chamada e 18:30 hs segunda chamada.

Pauta:

- Leitura da ATA da reunião anterior;
- Informes Gerais;
- Diálogo Aberto – São Paulo Aberta

ERMELINO MATARAZZO

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL

ORDEM INTERNA N. 01/PR-EM/2017.

Arthur Xavier, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, no uso das atribuições definidas em lei, e

Considerando a necessidade da Administração Pública adotar medidas de controle e prevenção de incidentes;

Considerando que a falta de procedimentos padronizados para a operação, controle e fiscalização de portarias e edifícios pode gerar insegurança e permitir o acesso e permanência de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo patrimônio e integridade física de seus agentes públicos e cidadãos em geral;

ORDENA:

1. A entrada e saída de servidores públicos e cidadãos em geral nas dependências da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo será permitida somente na portaria localizada na Av. São Miguel, n. 5550, Jardim Cotinha, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira, das 7h. às 18h.

1.1. Em caráter excepcional poderá ser autorizada a entrada e saída de servidores públicos nas dependências da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo pela portaria localizada na Rua Conceição do Formoso, s/n Jardim Cotinha, São Paulo/SP.

1.1.1. Para obter a autorização mencionada no subitem 1.1 deverá o servidor público dirigir memorando contendo seu nome completo, Registro Funcional, cargo/função, lotação, dias e horários de trabalho, justificativa detalhada do motivo pelo qual pretende se utilizar da entrada e saída pela portaria localizada na Rua Conceição do Formoso, s/n Jardim Cotinha, São Paulo/SP, ciência e concordância expressa de sua chefia imediata.

1.1.2. O memorando referido no subitem 1.1.1 será dirigido ao Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para analisar o pedido e proferir a decisão, que será encaminhada para conhecimento do interessado.

1.1.3. Caso seja deferido o pedido formulado no subitem 1.1.1, será encaminhado cópia da decisão à Supervisão de Administração e Suprimentos para que adote as medidas necessárias para seu cumprimento.

1.2. Excepcionalmente será permitida a entrada e saída de autoridades ou outros agentes públicos nas dependências da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo pela portaria localizada na Rua Conceição do Formoso, s/n Jardim Cotinha, São Paulo/SP, mediante prévia autorização expressa do Prefeito Regional, Chefe de Gabinete ou na ausência destes, da Coordenadoria de Administração e Finanças.

1.2.1. A permissão mencionada no subitem 1.2 poderá ser concedida mediante contato telefônico com os ramais do Gabinete do Prefeito Regional e Chefe de Gabinete ou na Coordenadoria de Administração e Finanças.

1.2.1.1. O contato telefônico necessariamente será realizado por funcionário autorizado pela Administração Pública para tanto.

1.2.2. Sendo autorizada a entrada e saída descrita no subitem 1.2 o funcionário responsável pelo controle, operação e fiscalização da portaria adotará todas as medidas para a identificação do(a) visitante.

2. Não é permitido o estacionamento de veículos e motocicletas particulares no pátio localizado na Rua Conceição do Formoso, s/n Jardim Cotinha, São Paulo/SP.

3. Nos feriados, finais de semana e nos dias úteis das 18h. às 7h. somente será autorizada a entrada e saída de pessoas nas dependências da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo mediante prévia comunicação e autorização de autoridade competente.

3.1. Nos casos previstos no item 3 o funcionário responsável pela vigilância do prédio fará a identificação da pessoa, franqueando sua entrada ao edifício para execução de suas tarefas.

3.2. Nos horários descritos no item 3 a entrada e saída dos servidores públicos necessariamente ocorrerá pela portaria localizada na Rua Conceição do Formoso, s/n Jardim Cotinha, São Paulo/SP.

3.3. Caso haja a necessidade da entrada e saída no prédio da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo nos horários das 18h. às 7h. dos dias úteis, nos feriados ou finais de semana, a chefia do servidor deverá encaminhar e-mail para o(a) Supervisor(a) de Administração e Suprimentos da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, até as 16h. do dia anterior, informando o motivo do ingresso ao prédio e a lista com os nomes e Registros Funcionais das pessoas autorizadas, em planilha de dados padronizada, para que sejam adotadas as medidas de comunicação aos vigilantes.

3.4. Nos casos prescritos no subitem 3.3 a responsabilidade do ingresso dos agentes públicos será da chefia imediata quem enviou o e-mail solicitando a autorização de entrada.

3.5. Não serão deferidos os pedidos que não atendam os requisitos do subitem 3.3.

3.6. Fica autorizada a entrada e saída das dependências do prédio da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, em todos os dias e horários, independentemente de prévia comunicação, o Prefeito Regional, o Chefe de Gabinete e os(as) Coordenadores(as) da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, os quais deverão encaminhar seus dados pessoais à Supervisão de Administração e Suprimentos, que comunicará a equipe de vigilância para adotarem os procedimentos de permissão e identificação dos servidores.

4. Os casos não previstos nessa Ordem Interna serão analisados pela Coordenadoria de Administração e Finanças, juntamente com a Supervisão de Administração e Suprimentos.

5. Esta ordem entrará em vigor no dia 1º/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

RERRATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Arthur Xavier, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, no uso das atribuições legais, com base nos elementos contidos nos autos do processo administrativo eletrônico SEI 6036.2017/0000008-2 profere a seguinte decisão :

I – RERRATIFICO o despacho publicado no Diario Oficial da Cidade de 28/11/2017 página 08, para que onde se lê " Nos termos do artigo 65, II, da Lei Federal n. 8.666 21 de junho de 1993 " Leia - se " Nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666 21 de junho de 1993".

II – Ficam mantidos os demais termos da referida decisão.

DESPACHO - SEI 6036.2017/0000020-1

ARTHUR XAVIER, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, à vista dos elementos constantes no SEI nº 6036.2017/0000020-1 antigo Processo Administrativo nº 2006- 0.306.926-2, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.399/02 e com fundamento no artigo 24, inciso X e no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, referente ao Termo de Contrato nº 026/SP-EM/2006, firmado com o locador 3J SIMÕES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.721.411/00001-43, tendo como objeto a locação do imóvel sede da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, sito a Av. São Miguel, nº 5.550 - Jardim Cotinha, profere a seguinte decisão:

1.AUTORIZAR, a prorrogação do Termo do Contrato nº 026/SP-EM/2016, por mais 12 (doze) meses, à partir de 01/12/2017, pelo valor mensal de R$ 32.765,17 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), incluindo o reajuste e valor total estimado de R$ 393.182,04 (trezentos e noventa três mil, cento e oitenta dois reais e quatro centavos), onerando a dotação 62.10.15.122.3024.2100.33903900.00 para o corrente exercício e subsequentes.

2.AUTORIZAR, outrossim, o empenho de recursos para cobertura de despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para exercício de 2018, onerando a dotação 62.10.15.1 22.3024.2100.33903900.00.

3. Nos termos do Decreto n° 54.873/2014, a Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Administração e Finanças, designando como fiscal do contrato a Servidora Sra. Simone Gonçalves de Barros Oliveira , RF: 646.920.5 e como suplente o servidor Sr. André Pegorado, RF: 729.673.8

II–PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1–Outrossim, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho e as demais providências contábeis consequentes do Empenho, tais como: complemento, cancelamentos e liquidações.

DESPACHO - SEI 6036.2017/0000444-4

ARTHUR XAVIER, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, no uso das atribuições conferidas em lei, considerando os elementos contidos nos autos do Processo Eletrônico nº 6036.2017/0000444-4 e com fundamento no inciso II do artigo 15, da Lei Federal 8.666/1993, resolve proferir a seguinte decisão:

1–AUTORIZO a contratação da empresa STYL LINE FEIRAS, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA -ME - CNPJ 09.247.422/0001-30, com sede na Rua Gaspar Barreto , 59, Vila Alpina - São Paulo/SP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 024/2017-COREN/SP, cujo objeto é a "Prestação de serviços de buffet, inclusive serviços de jantar conforme Item 22 da planilha constante na ATA de RP, incluindo todo o serviço de apoio, copeira e garçom, para a realização de evento", para 100 pessoas no dia 15/12/2017, no valor por pessoa de R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando valor de R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), para o encerramento do "Biênio do Conselho Participativo" em horário e local indicado no documento (5119100), onerando-se a dotação n° 62.1 0.04.122.3012.2.803.3.3.90.39.00.00, para corrente exercício.

2-Nos termos do Decreto nº 54.873/2014, a gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Governo Local/Conselho Participativo, desta PR-EM, a fiscalização será exercida pelo servidor Denis Ricardo Gonçalves , RF. 750.460.8 e como suplemte o servidor Moises Rodrigues de Lorena - RF. 645.635.9.

I-DESPACHO - SEI 6036.2017/0000020-1

ARTHUR XAVIER, Prefeito Regional de Ermelino Matarazzo, à vista dos elementos constantes no SEI nº 6036.2017/0000020-1 antigo Processo Administrativo nº 2006-0.306.926-2, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.399/02 e com fundamento no artigo 24, inciso X e no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, referente ao Termo de Contrato nº 026/SP-EM/2006, firmado com o locador 3J SIMÕES PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.721.411/00001-43, tendo como objeto a locação do imóvel sede da Prefeitura Regional Ermelino Matarazzo, sito a Av. São Miguel, nº 5.550 - Jardim Cotinha, profere a seguinte decisão:

1.AUTORIZAR, a prorrogação do Termo do Contrato nº 026/SP-EM/2016, por mais 12 (doze) meses, à partir de 01/12/2017, pelo valor mensal de R$ 32.765,17 (trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), incluindo o reajuste e valor total estimado de R$ 393.182,04 (trezentos e noventa três mil, cento e oitenta dois reais e quatro centavos), onerando a dotação 62.10.15.122.3024.2100.33903900.00 para o corrente exercício e subsequentes.

2.AUTORIZAR, outrossim, o empenho de recursos para cobertura de despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para exercício de 2018, onerando a dotação 62.10.15.1 22.3024.2100.33903900.00.

II–PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

1–Outrossim, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho e as demais providências contábeis consequentes do Empenho, tais como: complemento, cancelamentos e liquidações;

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 30 de novembro de 2017 às 02:58:10.